

Portaria Nº 687 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17093098 LSV, de 18/10/2017, complementado pelo Relatório de Ensaio Nº 18054432 LSV, de 14/05/2018, ambos do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.036190/2017-99 e nº 80000.014059/2018-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, modelo PRI-002.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 – Vila Sonia

CEP: 05.522-020 – São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Diretor